



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.760, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

(Poder Legislativo – Mesa Diretora)

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2017/2020 e revoga os termos da Lei 1.273, de 26 de setembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do município de Arroio do Padre será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores de Arroio do Padre receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.338,14 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).

§ 1º. A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de R\$ 285,29 (duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

§ 2º. Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 3º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 3.214,93 (três mil, duzentos e quatorze reais e noventa e três centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º. A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8º. Fica revogado os termos contidos na Lei Municipal 1.273, de 26 de setembro de 2012.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Arroio do Padre, 23 de agosto de 2016.

Visto Técnico:

Loutar Prieb
Secretário de Administração, Planejamento,
Finanças, Gestão e Tributos.

Visto legal:

Brisa Villas Bôas
Procuradora Jurídica

Leonir Aldrighi Baschi
Prefeito Municipal